



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.095

SUPLEMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021. Orienta as Instituições de Ensino da Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, públicas e privadas, quanto aos procedimentos para a publicação da relação dos concluintes do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio conforme disposto na Resolução CEE nº 44, de 10 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18, do Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, considerando o disposto no §2º do art. 4º da Resolução CEE nº 44, de 10 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º - As Instituições de Ensino da Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, públicas e privadas, deverão observar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa para fins de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, da relação nominal dos concluintes do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e das modalidades da Educação de Jovens e Adultos, em atendimento a Resolução CEE nº 44/2020.

§1º - O prazo para o envio da relação nominal de concluintes, a que se refere o caput deste artigo, será de 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo.

§2º - O ônus financeiro da publicação das listas de concluintes das Instituições de Ensino privadas no Diário Oficial do Estado da Bahia será de responsabilidade de cada Instituição de Ensino conforme o § 3º do art. 4º da Resolução CEE nº 44/2020, conforme valores definidos pela Empresa Gráfica da Bahia - EGBA.

§3º - É responsabilidade das Instituições de Ensino públicas e privadas zelar pela fidedignidade das informações relativas aos nomes dos concluintes, atentando inclusive para a correta grafia.

Art. 2º - Para fins de encaminhamento da relação de concluintes da rede pública estadual de ensino, as Instituições de Ensino respectivas encaminharão as Atas de Resultados Finais e a relação dos concluintes, para os NTE de sua jurisdição, ficando os mesmos responsáveis pelo imediato encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Para fins de encaminhamento da relação de concluintes da rede privada de ensino, as Instituições de Ensino deverão solicitar cadastro, através do endereço eletrônico publica@egba.ba.gov.br, seguindo critérios estabelecidos pela mesma para o envio do arquivo, que deverá conter relação dos concluintes com identificação da unidade escolar, conforme anexo único.

Parágrafo único - A validação dos atos autorizativos das Instituições de Ensino da rede privada será realizada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia - CEE/BA no prazo de 02 (dois) dias após o envio da relação nominal dos concluintes para publicação.

Art. 4º - As Instituições de Ensino que não estiverem com os atos de autorização dos cursos vigentes, não terão os nomes de seus concluintes publicados, até a devida regularização.

Parágrafo único - A Instituição de Ensino da rede privada cujo processo se encontre em tramitação no CEE/BA, será autorizada a publicar a relação dos concluintes no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 5º - Deverá ser apostilado no campo de observação dos Históricos Escolares, Certificados e Diplomas de conclusão do Ensino Médio e Educação Profissional, da rede pública e privada, a data do Diário Oficial em que foi publicado a relação dos concluintes, conforme texto abaixo:

Aluno concluinte do Curso _____, conforme relação publicada no D.O.E. de ____/____/____, em determinação a Res. CEE nº 44/2020

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino com ato autorizativo em vigência:

O Diretor do _____ (nome da unidade escolar), código MEC nº _____, situado na _____, bairro _____, no Município de _____/BA, jurisdicionado ao NTE- _____ (nº do NTE) - _____/BA (cidade polo ou sede do NTE), autorizado pela (Parecer ou Resolução) nº _____, publicada em _____ de _____ de _____, nos termos da Resolução CEE nº 44, D.O.E. de 26/08/2020, torna pública a relação dos concluintes do curso de _____, neste estabelecimento de ensino, no ano letivo de _____.

Turno: Turno:

Instituição de Ensino com processo em tramitação:

O Diretor do _____ (nome da unidade escolar), código MEC nº _____, situado na _____, bairro _____, no Município de _____/BA, jurisdicionado ao NTE- _____ (nº do NTE) - _____/BA (cidade polo ou sede do NTE), conforme Processo para autorização SEI nº _____, tramitando no CEE, nos termos da Resolução CEE nº 44, DOE de 26/08/2020, torna pública a relação dos concluintes do curso de _____, neste estabelecimento de ensino, no ano letivo de _____.

Turno: Turno:

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

EGBA

DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br

EGBA

LOGÍSTICA

EGBA: 71 3117 2157 / 2535 • www.egba.ba.gov.br